

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@rline.com.br Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 194/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa Sudoauto Sudoeste Automóveis Ltda., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor INÁCIO JOSÉ WERLE, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA: SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMÓVEIS LTDA., pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 77.812.188/0001-05, com sede à Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 689, Centro, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Representante Credenciado Sr. ALCEU MARCELO PERONDI, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 4112947 SSP/PR, e do CPF sob n.º 030.890.209-2, residente e domiciliado à Rua Pernambuco, nº 230, Centro, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando a aquisição de veículo, destinado a Secretaria de Saúde deste Município de Planalto, tudo conforme a seguir:

	QUANT.			MARCA/	VALOR	VALOR
				MODELO	UNIT.	TOTAL
01	01	UN	VEÍCULO	CHEVROLET/ONIX	39.900,00	39.900,00
			AUTOMOTOR;	JOY		
			FABRICAÇÃO			
			NACIONAL; ZERO			
			QUILÔMETRO;			
			ANO/MODELO			
			MÍNIMO 2017; COR			
			BRANCA; 04			
			CILINDROS; 08			
			VÁLVULAS; AR			
			CONDICIONADO;			
			DIREÇÃO			
			HIDRAULICA OU			
			ELÉTRICA			
			PROGRESSIVA			
			ALIMENTAÇÃO C/			ļ
			INJEÇÃO			





CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

AIRBAG DUPLO,	
FREIOS COM ABS,	
EBD, BI-	
COMBUSTIVEL	
(ETANOL/GASOLINA)	
POTENCIA IGUAL OU	
SUPERIOR À 70 CVS	
GASOLINA E 75 CVS	
ETANOL; 04 PORTAS	
LATERAIS; VIDROS	
ELÉTRICO MINIMO	
PORTA DIANTEIRAS,	
TRAVA ELÉTRICA	
DAS PORTAS,	
RETROVISORES	
EXTERNOS COM	
COMANDO INTERNO,	
CAPACIDADE PARA	
05 OCUPANTES;	
HODÔMETRO	
DIGITAL	
PARCIAL/TOTAL;	
INDICAÇÃO DE	
COMBUSTÍVEL;	
TOMADA 12 V; JOGO	
DE TAPETES DE	
BORRACHA E	
PROTETOR DE	
CARTER,	
PARACHOQUES	
PINTADOS NA COR	
DO VEÍCULO,	
DESEMBAÇADOR DE	
VIDRO TRASEIRO.	
GARANTIA DE	
FÁBRICA E REVISÕES	
OBRIGATÓRIOS	
INCLUÍDAS, NO	
MÍNIMO DE 12 (DOZE)	
MESES.	
TOTAL	39.900,00
IOIAL	33.300,00

Parágrafo Único – Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA



CNPI Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@rline.com.br Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)**, daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O Objeto deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Planalto, à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Planalto-Pr., no prazo de até 15 (quinze) dias, contados após o recebimento da Solicitação de Entrega.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento pertinente ao presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, e com apresentação da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Segundo - O pagamento decorrente da aquisição do objeto correrá por conta dos recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde - Processo 09272.764000/1160-01, através da seguinte dotação orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1561	09.126.10.301.1001-1052	4.4.90.52.0000500

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Oferecer garantia contra qualquer defeito de fabricação do objeto em uso pelo prazo mínimo de 12 meses, contados a partir da data de entrega do mesmo;
- c) Manter uma empresa responsável pela revisão e assistência técnica do objeto numa distância rodoviária não superior a 150 quilômetros da sede do Município de Planalto;
- d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- e) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificar, defeitos ou incorreções durante o prazo de garantia.



CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@rline.com.br Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO PARANÁ

- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será até 31/12/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@rline.com.br Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101 PLANALTO - PARANÁ

DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicilio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

	Planalto-Pr. 04 de agosto de 2017
CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	